



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2022

PROCESSO SEI n. 0002707-21.2021.4.90.8000 e
n. 0000159-85.2022.4.90.8000

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela **Portaria n. 30-CJF, de 18 de janeiro de 2022**, nos termos das disposições da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO** de associações e cooperativas para coleta de material eletroeletrônico para destinação de logística reversa e coleta seletiva de resíduos recicláveis produzido pelo **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e de sua **GRÁFICA**, que observará as condições estabelecidas neste Edital.

[I – DA SESSÃO PÚBLICA](#)

[II – DO OBJETO](#)

[III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO](#)

[IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO](#)

[V – DA HABILITAÇÃO](#)

[VI – DOS RECURSOS](#)

[VII - DA HOMOLOGAÇÃO](#)

[VIII – DO TERMO DE PARCERIA E COMPROMISSO](#)

[XIX – DO CREDENCIAMENTO](#)

[X – DO DESCREDENCIAMENTO](#)

[XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

[XII – ANEXOS](#)

I – DA SESSÃO PÚBLICA

1.1 A abertura do procedimento de credenciamento dar-se á em sessão pública, dirigida pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), a ser realizada conforme indicado a seguir, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

1.2 No dia **25/07/2022**, às **14h**, será feita a abertura da sessão pública de forma presencial, na Seção de Licitações do Conselho da Justiça Federal - SCES, Lote 09, Trecho III, Polo 08, 3º andar, Sala 303 – Brasília-DF - CEP 70.200-003.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

1.3 Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

1.4 Será elaborada lista de presença, assinada pelos representantes legais, com as associações ou cooperativas que participam da sessão pública.

II – DO OBJETO

2.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de associações e cooperativas para:

2.1.1 Objeto 1: Coleta de material eletroeletrônico para destinação de logística reversa produzido pelo Conselho da Justiça Federal e de sua Gráfica e ainda de material eletroeletrônico de propriedade de magistrados, servidores e terceirizados (ANEXO I);

2.1.2 Objeto 2: Coleta seletiva dos resíduos recicláveis, classificados pela NBR 10004 como de origem doméstica – Classe II B - Inertes (papéis, papelões, plásticos, vidros, metais, isopor), produzidos pelo Conselho da Justiça Federal no edifício sede e no prédio da Gráfica (ANEXO IV).

2.2 Uma única associação poderá ser credenciada para a execução dos objetos previstos no item 2.1.1 e 2.1.2, desde que cumpram, simultaneamente, as condições de habilitação estabelecidas para cada um dos objetos.

2.3 Serão firmados Termos de Parceria e Compromisso distintos para cada objeto.

III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este edital, encaminhando o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico sei-selita@cjf.jus.br, ou fisicamente no Protocolo do CJF, localizado no SCES, Lote 09, Trecho III, Polo 08, térreo.

3.1.1 Caberá à CPL, com auxílio do setor responsável pela elaboração do termo de referência (se for o caso), decidir a matéria no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, nos termos do § 1º, do art. 41 da Lei n. 8.666/93.

3.2 As impugnações deverão ser dirigidas à CPL por quem tenha poderes para representar a participante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique sua modificação, será divulgada nova data para realização da sessão pública, da mesma forma em que se deu a



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

divulgação do texto original.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à CPL, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico sei-selita@cjf.jus.br ou apresentado fisicamente no Protocolo do CJF, localizado no SCES, Lote 09, Trecho III, Polo 08, térreo.

3.4.1 A CPL responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Portal do CJF no endereço eletrônico www.cjf.jus.br, por meio do link <https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1/licitacoes-e-contratos/editais/2022/>. E estarão disponíveis para retirada na CPL no endereço indicado no item 1.2.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste credenciamento **exclusivamente** cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda que:

4.1.1 Atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital.

4.1.2 Estejam representadas por procuradores com poderes para intervir nas fases do procedimento de habilitação e a responder por sua associação ou cooperativa, para todos os atos e efeitos previstos neste edital.

4.1.3 O representante da associação ou cooperativa deverá se apresentar com os seguintes documentos:

- I. documento oficial de identidade (original ou cópia autenticada);
- II. estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação:
 - a) ata de eleição da administração;
 - b) instrumento público de procuração;
 - c) instrumento particular de procuração, com firma reconhecida;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.1.4 A não apresentação ou incorreção dos documentos apresentados pelo representante até a data e hora de início da sessão pública não inabilitará a associação/cooperativa sumariamente.

4.1.5 Nessa situação, a CPL poderá, motivadamente e consignando em ata:

4.1.5.1 Admitir a representação condicional da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento no prazo de 2 (dois) dias; ou

4.1.5.2 Suspender a sessão pública e fixar prazo para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão, que não poderá ser superior a 2 (dois) dias úteis.

4.2 O representante poderá ser substituído por outro que deverá estar devidamente credenciado na forma do subitem 4.1.3 deste edital.

4.3 O representante da associação ou cooperativa deverá entregar seus documentos juntamente com os documentos de habilitação, conforme o Item 5.1 deste edital.

4.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação ou cooperativa.

4.5 Não poderão participar do credenciamento associações ou cooperativas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV, da Lei n. 8.666/1993:

4.5.1 A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se apenas no âmbito do CJF.

V – DA HABILITAÇÃO

5.1 O requerimento de habilitação deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação, sem emendas, rasuras ou ambiguidades, preferencialmente em papel timbrado da interessada, no qual deverão ser informados os dados que permitam a sua indicação, conforme Modelo de Requerimento de Habilitação (Anexo II, para o Objeto 1, e Anexo VI, para o Objeto 2).

5.1.1 Deverão ser anexadas ao referido requerimento cópias dos documentos, acompanhados do original ou autenticadas em cartório.

5.1.2 Os documentos de habilitação deverão ser entregues no Protocolo do CJF, localizado no SCES, Lote 09, Trecho III, Polo 08, térreo, a partir da data de divulgação do presente edital até a data e hora limite para abertura da sessão pública.

5.1.3 O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia, desde que ocorra durante a sessão.

5.1.5 O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste edital.

5.2 Serão habilitadas:

5.2.1 Para o **Objeto 1**: Coleta de material eletroeletrônico para destinação de logística reversa produzido pelo Conselho da Justiça Federal e de sua Gráfica e ainda de material eletroeletrônico de propriedade de magistrados, servidores e terceirizados as associações e cooperativas que atenderem aos seguintes requisitos:

5.2.1.1 Tenham licença dos órgãos ambientais competentes integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, em conformidade com o art. 13, do Decreto n. 10.240/2020.

5.2.1.2 Sejam formalmente constituídas por catadores de materiais recicláveis e utilizáveis;

5.2.1.3 Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos eletroeletrônicos;

5.2.1.4 Apresentem ata, planilha, ou outro documento que comprove que o rateio das receitas provenientes da venda dos resíduos que trata o Anexo I desse Edital se dá de forma equitativa entre os cooperados. O comprovante apresentado deverá ser do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiados e dos respectivos;

5.2.1.5 Estejam habilitadas para emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e/ou Certificado de Destinação Final, do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR, do Ministério do Meio Ambiente.

5.2.1.6 Comprovem, por declaração da respectiva associação ou cooperativa, conforme Anexo II deste edital, que possui infraestrutura suficiente para promover a retirada do CJF, dos resíduos eletroeletrônicos descartados, bem como para realizar a sua triagem/classificação;

5.2.1.7 Apresentem declaração, para fins do disposto no inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal de 1988, no inciso V do art. 27 da Lei n.8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, conforme modelo constante no



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Anexo IX deste edital;

5.2.1.8 Apresentem declaração de parentesco, conforme modelo constante no Anexo VIII deste Edital;

5.2.1.9 A comprovação do subitem 5.2.1.2 será efetuada mediante a apresentação do estatuto ou contrato social, por cópia autenticada apresentada juntamente com o original;

5.2.1.10 A comprovação da alínea 5.2.1.5, poderá ser feita com a apresentação de algum MTR e/ou Certificado de Destinação Final – CDF emitido pela associação ou cooperativa até 60 dias antes da data da sessão pública.

5.2.2 Para o **Objeto 2**: Coleta seletiva dos resíduos recicláveis, classificados pela NBR 10004 como de origem doméstica – Classe II B - Inertes (papéis, papelões, plásticos, vidros, metais, isopor), produzidos pelo Conselho da Justiça Federal no edifício sede e no prédio da Gráfica as associações e cooperativas que atenderem aos seguintes requisitos:

5.2.2.1 Sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis. Comprovada através do estatuto ou contrato social;

5.2.2.2 Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados. Comprovada por meio de Declaração de que os associados ou os cooperados dividem de forma equitativa, entre si, as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis que serão doados pelo CJF;

5.2.2.3 Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados. Comprovada por meio de Declaração da respectiva associação/cooperativa de que possui infraestrutura suficiente para promover a retirada dos resíduos recicláveis descartados, bem como realizar a sua triagem/classificação;

5.2.2.4 Estejam regularmente cadastradas e habilitadas no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR. A comprovação poderá ser feita com a apresentação de algum Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR e/ou Certificado de Destinação Final - CDF, emitido pela associação ou cooperativa até os 60 dias anteriores à data da sessão pública;

5.2.2.5 Apresentem declaração, para fins do disposto no inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal de 1988, no inciso V do art. 27 da Lei n.8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, conforme modelo constante no Anexo IX deste edital;

5.2.2.6 Apresentem declaração de parentesco, conforme modelo constante no Anexo VIII deste Edital;

5.5 Será verificada a existência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em atendimento ao disposto no Acórdão TCU n. 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

5.6 Os documentos de habilitação serão analisados pela CPL, que poderá solicitar o auxílio do Setor de Apoio Socioambiental, da Seção de Serviços Gerais e da Secretaria de Estratégia e Governança.

5.7 Após análise pela CPL da documentação de habilitação da(as) associação(ões) ou cooperativa(s), a sessão pública será suspensa por 5 (cinco) dias úteis, a partir do comunicado da CPL, para realização de visita técnica, com vistas à avaliação dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

5.7.1 A unidades demandantes responsáveis pelo Objeto 1 e Objeto 2, respectivamente, elaborarão relatório conclusivo sobre a visita.

5.8 O relatório da visita técnica é condição final de habilitação.

5.9 A CPL poderá realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação.

5.10 Após a análise do relatório de visita técnica, a CPL decidirá definitivamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das **associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas**.

5.11 Caso sejam habilitadas mais de uma associação ou cooperativa, a CPL dará oportunidade para que as interessadas promovam acordo entre si, a ser devidamente formalizado.

5.11.1 Não serão admitidos pela CPL acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do órgão.

5.12 Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas habilitadas, a CPL realizará sorteio para ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis e eletroeletrônicos descartados pelo órgão (Objeto 1 e Objeto 2).



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.13 O sorteio deverá ordenar todas as associações ou cooperativas habilitadas para cada Objeto, até o limite de 4 (quatro).

5.13.1 Apenas participarão do sorteio as associações ou cooperativas presentes na sessão pública.

5.14 Firmado o acordo ou sorteio, a CPL elaborará Lista de Habilitadas para o **Objeto 1** e Lista de Habilitadas para o **Objeto 2** e registrará em ata a ordem de atuação.

5.14.1 Caso o número de associações ou cooperativas habilitadas supere o quantitativo estabelecido no item 5.13, as excedentes poderão formalizar a intenção de compor cadastro de reserva.

5.14.2 O cadastro de reserva destina-se a cobrir eventuais descredenciamentos que podem ocorrer durante a vigência de um Termo de Compromisso.

5.15 Ao final do procedimento, será redigida ata assinada pelo(s) representante(s) da CPL, do Setor de Apoio Socioambiental, Seção de Serviços Gerais e por representante(s) das associações ou cooperativas participantes.

VI – DOS RECURSOS

6.1 A associação ou cooperativa inabilitada ou que não tenha composto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

6.2 Encerrado o prazo do item anterior, a CPL decidirá motivadamente, com apoio das unidades demandantes, se for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, acerca dos recursos interpostos, divulgando o resultado.

VII - DA HOMOLOGAÇÃO

7.1 O titular da Secretaria Geral realizará a homologação do procedimento de habilitação, após instrução da CPL.

VIII – DO TERMO DE PARCERIA E COMPROMISSO

8.1 Após homologação, o CJF convocará a(s) associação(ões) ou cooperativa(s), de acordo com a ordem da Lista de Habilitadas, que deverá(ão) comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Termo de Parceria e Compromisso, que constitui o Anexo III deste edital para o **Objeto 1** e Anexo VII para o **Objeto 2**, sob pena de decair o direito à parceria.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.1.1 No ato da assinatura do termo de parceria e compromisso, a(s) associação(ões) ou cooperativa(s) deverá(rão) comprovar os documentos que lhe outorga(m) poderes para firmar o termo (contrato social e/ou procuração).

8.1.2 O prazo de 5 (cinco) dias poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da entidade endereçada e aceita pelo CJF.

8.2 A assinatura do Termo de Parceria e Compromisso credencia as associação(ões) ou cooperativa(s) para a prestação dos serviços junto ao CJF.

XIX – DO CREDENCIAMENTO

9.1 Cada uma das associações e/ou cooperativas credenciadas realizará a coleta por um período consecutivo de 6 (seis) meses, conforme Termo de Parceria e Compromisso firmado com o CJF.

9.1.1 No caso de associação ou cooperativa pertencente ao cadastro de reserva, o prazo de vigência que se refere o item 9.1 poderá ser inferior.

9.2 Caso ocorra credenciamento de apenas uma associação ou cooperativa, o prazo estipulado no Subitem 9.1 poderá ser prorrogado por igual período, a critério das partes.

9.3 Caso tenha havido acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) anos, ao final do qual um novo processo de credenciamento deverá ser iniciado.

9.4 Caso tenha havido sorteio, cada uma das associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de 4 (quatro), realizará a coleta por um período consecutivo de 6 (seis) meses, seguida a ordem do sorteio.

X – DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 O presente credenciamento tem caráter precário.

10.1.1 A qualquer momento, o CREDENCIANTE ou o CREDENCIADO podem solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse na prestação dos serviços por parte do CREDENCIADO, por descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital ou por oportunidade e conveniência do CREDENCIANTE.

10.1.2 O CREDENCIADO que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito encaminhado para seples@cjf.jus.br (Objeto 1)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

sesege@cjf.jus.br (Objeto 2), observando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.2.1 O pedido descredenciamento também poderá ser apresentado fisicamente no Protocolo do CJF, localizado no SCES, Lote 09, Trecho III, Polo 08, térreo.

10.1.3 Ocorrida a desistência, se houver outras associações ou cooperativas credenciadas, estas serão chamadas para executar o termo de parceria e compromisso, na sequência do rodízio, pelo prazo necessário até a conclusão de novo processo de credenciamento.

10.2 A solicitação de descredenciamento, seja por parte do CREDENCIADO ou do CREDENCIANTE, não desobriga o CREDENCIADO de adimplir integralmente as entregas de serviços que eventualmente restem pendentes.

10.3 O CREDENCIADO ou o CREDENCIANTE podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Estabelece-se que a simples apresentação no Requerimento de Habilitação implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

11.2 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este edital.

11.3 Assegura-se a este CJF o direito de:

11.3.1 Revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/1993), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

11.3.2 Adiar a data da sessão pública.

11.4 O presente edital de credenciamento não importa necessariamente em obrigatoriedade de firmar termo de parceria e compromisso.

11.5 Quando da realização de novo procedimento de credenciamento, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.

11.6 A participação das associações e cooperativas neste processo de habilitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.7 A celebração de termo de parceria e compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre CJF e a Cooperativa ou Associação.

11.8 Aplicam-se ao presente edital o Decreto n. 10.936/2022 e a Lei n. 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

11.9 Decorrido o prazo de 6 (seis) meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa contratada, um novo processo de credenciamento deverá ser iniciado.

11.10 Fica eleito o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões que decorram do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109 da Constituição Federal.

11.11 O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Seção de Licitações, localizada no 3º andar, sala 303, na sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, CEP: 70.200-003, telefones 3022-7510 e 7511, nos dias úteis, de 13h às 18h, e na internet para *download*, nos endereço eletrônico www.cjf.jus.br.

11.12 Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 11.11.

11.13 O ingresso nas dependências do Conselho da Justiça Federal deve obedecer às medidas de segurança relacionadas à prevenção da Covid-19, previstas na Portaria CJF n. 590/2021.

11.14 O resultado será publicado no sítio da Internet do CJF e no Diário Oficial da União.

XII – ANEXOS

12.1 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência – **Objeto 1**;
- b) Anexo II - Modelo de Requerimento de Habilitação – **Objeto 1**
- c) Anexo III - Termo de Parceria e Compromisso – **Objeto 1**;
- d) Anexo IV – Modelo de Relatório Mensal de Coleta – **Objeto 1**;
- e) Anexo V – Termo de Referência – **Objeto 2**;
- f) Anexo VI - Modelo de Requerimento de Habilitação – **Objeto 2**
- g) Anexo VII - Termo de Parceria e Compromisso – **Objeto 2**;
- h) Anexo VIII – Declaração de Vínculo de Parentesco ou Não;
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Brasília/DF, de de 2022.

.....

Credenciante.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Seleção de associações ou cooperativas para coleta de material eletroeletrônico para destinação de logística reversa produzido pelo CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e de sua GRÁFICA e ainda de material eletroeletrônico de propriedade de magistrados, servidores e terceirizados, a ser realizado por meio de credenciamento, mediante assinatura de Termo de Compromisso próprio.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O descarte adequado de material eletroeletrônico do Conselho da Justiça Federal, classificado nos termos do Decreto n. 10.240/2020, e não abarcados como bens móveis irre recuperáveis, como instituído na Resolução CJF n. 462/2017, compõe-se como ponto importante para o cumprimento do art. 33, incisos II e VI, da Lei n. 12.305/2010 e ainda do art. 12, inciso II, da Resolução CJF n. 709/2021, que instituiu a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal;

2.2 O material eletroeletrônico descartado e irre recuperável, tal como dispõe o art. 37 da Resolução CJF n 462/2017, em confronto com o descrito no Anexo I do Decreto n. 10.240/2020, atualmente não é objeto de um Termo de Compromisso neste Conselho. Não se vislumbra a coleta desse tipo de material no Contrato CJF n 033/2019, de resíduos sólidos, e nem mesmo pelo Termo de Compromisso n. 01/2020, de coleta de material reciclável. Ou seja, não há um Termo de Compromisso específico para a coleta seletiva de material eletroeletrônico irre recuperável no CJF;

2.3 Com a disposição de dois Pontos de Entrega Voluntária – PEVs, sendo um na sede do CJF e outro em sua Gráfica, os magistrados, servidores e terceirizados poderiam colaborar com a coleta seletiva desse material constituindo, assim, como uma ação voluntária do órgão. A possibilidade desse tipo de descarte de material de propriedade de magistrados, servidores e terceirizados está assente no arts. 9º, 11, 31, inciso I, do Decreto n. 10.240/2020. Ademais, essa ação voluntária encontra amparo no art. 16, § 6º, da Resolução CNJ n. 400/2021, bem como no art. 19 da Resolução CJF n. 709/2021;

2.4 Por fim, o certame em epígrafe torna-se relevante quando da caracterização de seu objeto com vistas ao cumprimento das metas 10 (gestão de resíduos) e 14 (participação em ações voluntárias) do Plano de Logística Sustentável deste Conselho, como disposto na Portaria CJF n. 339/2021.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Serão declaradas habilitadas, visando à coleta de material eletroeletrônico



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

descartado e irrecuperável pelo CJF, a associação ou cooperativa que:

a) Tenha licença dos órgãos ambientais competentes integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, em conformidade com o art. 13, do Decreto n. 10.240/2020.

b) Atender aos seguintes requisitos:

- I. Sejam formalmente constituídas por catadores de materiais recicláveis e utilizáveis;
- II. Possuir infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos eletroeletrônicos;
- III. Apresentar ata, planilha, ou outro documento que comprove que o rateio das receitas provenientes da venda dos resíduos que trata este Termo se dá de forma equitativa entre os cooperados. O comprovante apresentado deverá ser do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiados e dos respectivos;
- IV. Estar habilitada para emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e/ou Certificado de Destinação Final, do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR, do Ministério do Meio Ambiente.

3.1.1 A habilitação das associações ou cooperativas será realizada após a publicação do edital de habilitação e da sessão pública correspondente;

3.2 A comprovação da alínea “b” do item 3.1 será efetuada mediante a apresentação do estatuto ou contrato social, por cópia autenticada apresentada juntamente com o original;

3.3 Comprovar, por declaração da respectiva associação ou cooperativa, conforme Anexo III deste Termo de Referência, que possui infraestrutura suficiente para promover a retirada do CJF, dos resíduos eletroeletrônicos descartados, bem como para realizar a sua triagem/classificação;

3.4 Apresentar declaração, para fins do disposto no inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal de 1988, no inciso V do art. 27 da Lei n.8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, conforme modelo constante no Anexo IV deste edital;

3.5 O requerimento de habilitação deverá ser apresentado digitado, sem emendas, rasuras ou ambiguidades, preferencialmente em papel timbrado da interessada, no qual deverão ser informados os dados que permitam a sua indicação, conforme modelo constante do Anexo III;

3.6 Deverão ser anexadas ao referido requerimento cópias dos documentos citados nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 3.1 deste termo de referência;

3.7 O Requerimento aprestado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido no Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.8 O Requerimento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições do Edital;

3.9 O Conselho da Justiça Federal convocará a associação ou a cooperativa habilitada, que deverá comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Termo de Compromisso, que constitui o Anexo I, sob pena de decair ao direito de parceria;

3.10 A comprovação da alínea “c”, item IV, do item 3.1 poderá ser feita com a apresentação de algum MTR e/ou Certificado de Destinação Final – CDF emitido pela associação ou cooperativa até 60 dias antes da data da sessão pública.

4. DA ENTREGA E DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues a partir da data de divulgação do Edital até a data limite a ser indicada pela Seção de Licitações;

4.2 Os documentos de habilitação serão analisados pela Seção de Licitações, que poderá realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação;

4.3 Após a análise dos documentos, a Seção de Licitações decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes;

4.4 Será elaborada lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas a ser divulgada na data estabelecida no preâmbulo, sendo afixada na Seção de Licitações do CJF;

4.5 A partir da divulgação da lista, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Seção de Licitações;

4.6 As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a participar da sessão pública.

5. DA DESISTÊNCIA

5.1 A habilitação tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, a associação ou a cooperativa ou a Administração denunciá-la, especialmente se constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas e na legislação pertinente, observados o contraditório e a ampla defesa na hipótese de a iniciativa se dar pela Administração;

5.2 A associação ou a cooperativa que desejar desistir da habilitação deverá fazê-lo mediante aviso escrito, a partir da data de divulgação do Edital até a data limite a ser indicada pela Seção de Licitações;

5.3 Ocorrida a desistência, as associações ou as cooperativas habilitadas serão chamadas para executar o Termo de Compromisso seguindo a ordem da lista elaborada (item 4.4), pelo prazo necessário até a conclusão de novo processo de habilitação.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A sessão pública será aberta pela Seção de Licitações nos horários indicados, procedendo-se ao credenciamento dos representantes das associações ou



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

cooperativas habilitadas nos documentos listados pela Seção de Licitações, mediante assinatura da lista de presença;

6.2 Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa;

6.3 Caso sejam habilitadas mais de uma associação ou cooperativa, a CPL dará oportunidade para que as interessadas promovam acordo entre si, a ser devidamente formalizado.

6.4 Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas habilitadas, a CPL realizará sorteio para ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis e eletroeletrônicos descartados pelo órgão.

6.5 Firmado acordo, a Comissão registrará em ata o período de atuação de cada cooperativa e associação, que não poderá ser superior a seis meses;

6.6 Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas habilitadas, a Comissão realizará sorteio para ordenar as associações ou cooperativas habilitadas;

6.7 Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, firmarão Termo de Compromisso com o CJF, por seis meses;

6.8 Cada uma das associações e/ou cooperativas habilitadas realizará a coleta por um período consecutivo de seis meses, obedecida à ordem do consenso ou do sorteio, quando cabível;

6.9 Ao final do procedimento, será redigida ata assinada pelo(s) representante(s) da Comissão do CJF e por representante(s) das Associações/Cooperativas;

6.10 O resultado será publicado no sítio da Internet e na Intranet do CJF.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1 É obrigação do credenciante, dentre outras específicas, para a execução do objeto:

a. Notificar a credenciada, por e-mail, telefone ou por escrito, para fazer a coleta do material eletroeletrônico;

b. Informar magistrados, servidores e terceirizados sobre a área específica dos Pontos de Entrega Voluntária – PEVs - disponibilizado pelo Conselho da Justiça Federal para o descarte adequado do material;

c. Acondicionar o material eletroeletrônico nos PEVs de acordo com as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, localizado em área específica do Conselho, protegê-lo contra intempéries e ações de degradação, até que seja coletado pela associação ou cooperativa;

d. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do Termo de Compromisso avaliando seus resultados;

e. Solicitar, a qualquer tempo, informações acerca da correta destinação dos resíduos eletroeletrônicos, inclusive sobre a prestação de contas, com detalhamento de valores e forma de aplicação dos recursos gerados pela doação do material.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8. AS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 É obrigação da credenciada, dentre outras obrigações específicas para a execução do objeto:

a) Dar destinação social aos recursos oriundos da comercialização dos resíduos eletroeletrônicos a ela destinados, promovendo o desenvolvimento social da entidade e de seus associados ou cooperados;

b) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos resíduos eletroeletrônicos, disponibilizados pelo CJF nos Pontos de Entrega Voluntária – PEVs;

c) Utilizar equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública durante a coleta do material, sendo responsabilidade dos órgãos responsáveis verificar o cumprimento do aqui disposto;

d) Comunicar, imediatamente e por escrito, ao órgão responsável, a ocorrência de anormalidades no cumprimento das obrigações do Termo de Compromisso;

e) Disponibilizar os recursos humanos e materiais considerados indispensáveis ao cumprimento do Termo de Compromisso, observados os procedimentos legais e regulamentares pertinentes;

f) Recolher os resíduos por integrantes da associação ou cooperativa, que deverão estar sempre identificados, uniformizados e utilizando os equipamentos de proteção individuais apropriados, devendo ser substituído, imediatamente, qualquer integrante que estiver em desacordo com as orientações do órgão responsável;

g) Assegurar que os integrantes da associação ou cooperativa que estiverem envolvidos na tarefa de recolhimento dos resíduos NÃO ESTEJAM acompanhados de crianças ou demais pessoas estranhas ao serviço;

h) Promover o recolhimento dos materiais nos horários estabelecidos pelo setor competente do CJF. Caso não sejam recolhidos nos horários preestabelecidos, o CJF poderá, a seu critério, providenciar a eliminação dos mesmos para não prejudicar os seus trabalhos, chamando uma das outras habilitadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas estipuladas no edital;

i) Realizar a coleta dos materiais em veículos automotores devidamente identificados, observando-se as orientações deste Conselho da Justiça Federal quanto ao estacionamento adequado do veículo, recolhimento correto dos resíduos e permanecer no local apenas o tempo necessário para a realização da coleta de forma responsável e eficiente;

j) Apresentar ao CJF a prestação de contas a cada seis meses, detalhando os valores arrecadados e a forma de aplicação dos recursos no desenvolvimento social da associação/cooperativa e de seus associados/cooperados;

k) Responsabilizar-se, durante a execução do Termo de Compromisso, pelo atendimento das notificações do CJF para a realização das coletas dos resíduos eletroeletrônicos, sob pena de, no caso de não atendê-las, sofrer as sanções previstas neste instrumento;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- l) Promover a coleta dos resíduos eletroeletrônicos no prazo de 24 horas, contados do recebimento da notificação para coleta;
- m) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Compromisso;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados pela associação ou cooperativa ou seus associados/cooperados na coleta ou no transporte do material coletado;
- o) Apresentar listagem com nome e número de identidade dos catadores que recolherão os resíduos no CJF, devendo a associação ou cooperativa informar à Administração do CJF quaisquer alterações na listagem;
- p) Não permitir a participação de terceiros não-cooperados na execução do objeto do presente Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante empregado contratado pela cooperativa;
- q) Registrar o peso do material doado em planilha específica, na ocasião da coleta, no próprio CJF;
- r) Zelar pelo asseio e organização no processo de recebimento e transporte do material reciclável, da coleta no CJF até a entrega para a empresa de reciclagem;
- s) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos a terceiros e ao patrimônio do CJF decorrentes da conduta dos cooperados nas dependências do órgão;
- t) Não utilizar o material doado pelo CJF em finalidade distinta da estabelecida no Termo de Compromisso;
- u) Apresentar, semestralmente, prestação de contas ao CJF, detalhando os valores arrecadados e a forma de aplicação dos recursos no desenvolvimento social da associação ou cooperativa e de seus cooperados.
- v) Gerar o Manifesto de Transporte de Resíduos e/ou o Certificado de Destinação Final, emitido pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR, do Ministério do Meio Ambiente, de todo o material coletado no Conselho da Justiça Federal.

9. DA GRATUIDADE

9.1 Este credenciamento não implica desembolso a qualquer título, presente ou futuro, para o CREDENCIANTE OU CREDENCIADA.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1 O CREDENCIANTE, nomeará gestor titular e substituto para executar a fiscalização do Termo de Compromisso, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CREDENCIADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.2 A existência e a atuação da fiscalização do CREDENCIANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

11. DAS SANÇÕES

11.1 A CREDENCIADA receberá advertência por escrito nas seguintes circunstâncias:

a) Quando deixar de recolher os resíduos mais de 3 (três) vezes ao mês, alternada ou consecutivamente, sem justificativa comprovada;

b) Caso a prestação de contas não seja encaminhada ao CJF, ou esteja incompleta;

c) Permitir situação que crie a possibilidade de causar risco de acidente, dano ambiental, físico ou lesão corporal, por ocorrência;

d) Dar tratamento inadequado ou destinação diversa da descrita na legislação, aos materiais e produtos recolhidos, por ocorrência;

e) Deixar de comunicar ao órgão responsável as ocorrências de anormalidades registradas no cumprimento das obrigações;

f) Deixar de substituir integrante da Associação/Cooperativa que esteja trabalhando sem identificação, sem uniforme ou que não esteja utilizando equipamentos de proteção individual apropriado;

g) Em outras situações em que fique configurado o descumprimento das competências de COMPROMISSÁRIA.

11.2 A CREDENCIADA estará sujeita ao descredenciamento caso seja punida com 4 advertências no mesmo mês ou 10 durante a vigência do termo.

12. DA ASSINATURA DO TERMO

12.1 – O Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, após a devida instrução do processo, firmará o Termo de Compromisso com a credenciada.

13. DOS RECURSOS

13.1A associação ou cooperativa cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1 As associações ou cooperativas serão responsabilizadas por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos objeto do presente Termo de Referência.

14.2 As associações ou cooperativas devem apresentar licença dos órgãos



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ambientais competentes integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, em conformidade com o art. 13, do Decreto n. 10.240/2020.

14.3 As associações ou cooperativas deverão fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

14.4 As associações ou cooperativas deverão atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial a ABNT NBR 16156:2013 e a NBR 15833:2018, quando cabíveis, conforme disposto pelo art. 13, parágrafo III, do Decreto n. 10.240, de 12 de fevereiro de 2020;

14.5 As associações ou cooperativas deverão respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança e acessibilidade dos serviços elencados neste Termo de Referência.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O extrato do presente Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

15.2 A habilitação não importa necessariamente obrigatoriedade de firmar Termo de Compromisso, podendo o CJF revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes. O CJF poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de habilitação e/ou divulgação do resultado do julgamento;

15.3 A participação das associações/cooperativas no processo de habilitação implica em aceitação de todas as obrigações constantes no Termo de Referência;

15.4 Consultas poderão ser formuladas à Seção de Licitações, das 10 às 19 horas, no endereço SCES, Trecho 3, Lote 9, Polo 8, 1º andar, sala 105, Brasília-DF, pelos telefones (61) 3022-7510 e 7511, ou por e-mail: sei-selita@cjf.jus.br;

15.5 A celebração de Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre CJF e a associação ou cooperativa, ou com seus cooperados ou associados;

15.6 Aplicam-se ao Termo de Compromisso o Decreto nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

15.7 Os dados pessoais tornados públicos por este termo deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

15.7.1 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

16. LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

16.1 Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

16.2 Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

16.3 Decreto nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020, que institui a implementação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico.

16.4 Resolução CJF nº 462, de 06 de novembro de 2017, que dispõe sobre a administração de bens móveis no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

16.5 Portaria CJF nº 092, de 21 de dezembro de 2011, que institui a coleta seletiva no âmbito do CJF e sua destinação às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

16.6 Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014 – Dispõe sobre a política distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências;

16.7 Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016 – dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos.

Brasília, xxxx janeiro de 2022

Chefe da Seção XXXXXXXXXXXXX



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

OBJETO 1

MODELO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Ao Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, (Identificação da Associação ou cooperativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n. __, sediada na _____, CEP _____, telefone número _____, endereço eletrônico _____, neste ato representada

Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, e do Cadastro Nacional de Pessoa Física n. _____ residente e domiciliado na _____, telefone número _____, celular número _____, endereço eletrônico _____, vem requerer a Vossa Senhoria se digne determinar sua habilitação no Edital n. _____, com vistas à prestação de serviços de coleta de resíduos eletroeletrônicos, motivo pelo qual apresenta as seguintes informações e documentos:

- a) Cópia do Estatuto ou contrato social em vigor da entidade (associação ou cooperativa), devidamente registrado, autenticada por cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e das alterações ou da consolidação respectiva dos instrumentos constitutivos, quando houver;
- b) Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) do representante, autenticada por cartório ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação;
- d) Cópia da licença dos órgãos ambientais competentes integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, para comprovação de reciclador de eletroeletrônico, em conformidade com o art. 13, do Decreto n. 10.240/2020.
- e) Cópia do documento de identidade do representante, autenticada por cartório ou por servidora Comissão Permanente de Licitação:

Outrossim, declaro:

- f) Que os associados e cooperados dividem de forma equitativa, entre si, as receitas provenientes da venda dos resíduos eletroeletrônicos descartados e doados pelo CJF;
- g) Que a entidade possui infraestrutura suficiente para promover a retirada, do CJF, dos resíduos eletroeletrônicos descartados, e realizar sua triagem e classificação, conforme Termo de Compromisso, tal como disposto no item 3.3 do referido Termo de Referência;
- h) Que a entidade prestará os serviços de coleta de resíduos eletroeletrônicos de acordo com as especificações, bem como que se responsabilizará pela atualização dos documentos necessários à prestação dos serviços.

Nestes termos pede deferimento.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Brasília, 30 de junho de 2022

Representante da Associação ou cooperativa



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO III – TERMO DE PARCERIA E COMPROMISSO

OBJETO 1

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF nº 00.508903/0001-88, com sede no Setor Clubes Esportivos sediado no SCES Trecho 3 Pólo 8 Lote 09 (Setor de Clubes Sul), Brasília-DF, doravante denominado COMPROMITENTE, neste ato representado por seu _____, o Exmo Senhor _____ CPF/MF nº _____ Carteira de Identidade nº _____ residente em _____, a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF n. _____, com sede na

_____, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, neste ato representado por seu _____ o Senhor _____, CPF/MF nº _____ e Carteira de Identidade n. _____, residente em _____,

firmam opresente Termo de Compromisso, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta seletiva e a destinação ambientalmente correta dos resíduos eletroeletrônicos do COMPROMITENTE pela COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A COMPROMISSÁRIA compromete-se a coletar mensalmente, ou antes quando for necessário e acordado entre as partes, material eletroeletrônico descartado e irrecuperável do Conselho da Justiça Federal.

2.1.1. A coleta será realizada nos seguintes locais:

a) Edifício-Sede do Conselho da Justiça Federal: Setor de Clubes Esportivo Sul, Trecho III, Polo 8, Lote9, Brasília-DF;

b) Gráfica do Conselho da Justiça Federal: Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte – SAAN,quadra 1, lote 10/70, Brasília-DF.

2.2. As partes ajustam que a coleta será realizada (PERIODICIDADE)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

_____, nos dias e horários definidos pelo gestor do Termo de Compromisso.

2.3. Fica ajustado que, na hipótese de os materiais não serem recolhidos pela COMPROMISSÁRIA, nos dias e horários preestabelecidos e, que haja comunicação justificando a falha, o COMPROMITENTE poderá, a seu critério, providenciar outra destinação aos materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CJF

3.1. O COMPROMITENTE obriga-se a:

- a) Manter os resíduos a serem doados à COMPROMISSÁRIA em contêineres próprios;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Termo de Compromisso;
- c) Acompanhar a coleta dos resíduos para a realização do objeto deste instrumento, quando a fiscalização entender necessário;
- d) Permitir o acesso da COMPROMISSÁRIA às suas dependências para a realização do objeto deste instrumento;
- e) Estabelecer, caso entenda necessário, procedimentos a serem adotados pela COMPROMISSÁRIA para a realização da coleta;
- f) Realizar, internamente, coleta seletiva, separando os resíduos a serem coletados pela COMPROMISSÁRIA;
- g) Na hipótese de constatação de impropriedade, ou irregularidade, notificar a COMPROMISSÁRIA para sanar a situação, no prazo de 7 (sete) dias corridos, sob pena de rescisão deste Termo de Compromisso, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

4.1. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a:

- a) Entregar ao COMPROMITENTE, até a data da primeira coleta, uma lista com os nomes e números das identidades dos catadores, responsabilizando-os por informar ao COMPROMITENTE qualquer alteração nessa lista;
- b) Coletar os resíduos eletroeletrônicos, que deverão estar nos contêineres do COMPROMITENTE, por meio de catadores com crachá de identificação da COMPROMISSÁRIA;
- c) Recolher os resíduos em horário a ser informado pelo COMPROMITENTE;
- d) Realizar a coleta, sempre, por meio de veículo motorizado, apropriado às instalações físicas da COMPROMISSÁRIA, observadas as orientações de coleta, as normas e os critérios de utilização do estacionamento do COMPROMITENTE;
- e) Recolher, nos dias e horários definidos pelo gestor deste termo de compromisso, todos os resíduos eletroeletrônicos descartados;
- f) Possuir balança apropriada, de modo a proceder à pesagem dos materiais doados eletroeletrônicos, todavia que realizar a coleta;
- g) Dar destinação social aos recursos oriundos da comercialização dos resíduos eletroeletrônicos, promovendo o desenvolvimento social da COMPROMISSÁRIA e de seus associados;
- h) Dar descarte ecologicamente correto aos materiais;
- i) Comunicar ao COMPROMITENTE, imediatamente e por escrito, a ocorrência de anormalidades no cumprimento das obrigações deste instrumento;
- j) Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho, a pessoas menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Responsabilizar-se, nas esferas cível, penal e administrativa, pelo descumprimento de normas legais e regulamentares no cumprimento de suas **obrigações, especialmente na hipótese de destinação incorreta, abandono ou depósito indevidos materiais recolhidos;**
- m) Manter-se em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, por ocasião da assinatura deste instrumento e durante sua execução;
- n) Apresentar ao COMPROMITENTE a ata, ou planilha, ou outro documento que comprove que o rateio das receitas provenientes da venda dos resíduos que trata este Termo se dá de forma equitativa entre os cooperados. O comprovante apresentado deverá ser do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiados e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;
- o) Declarar que não possui, em seus quadros, e de que não contratará associados/cooperados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Conselho da Justiça Federal, nos termos do artigo 2º, inciso V, c/c o artigo 3º da Resolução n. 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, conforme Anexo Único deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Compromisso terá a vigência de 6 (seis) meses, a contar da emissão da convocação para o início da coleta.

5.1.1 Caso ocorra habilitação de apenas uma associação ou cooperativa, o prazo estipulado no item 5.1 poderá ser prorrogado por igual período, a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. Este Termo de Compromisso é celebrado com fundamento no inciso XXVII, do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993, combinado com o Decreto n. 10.240/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Este Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por iniciativa de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da COMPROMISSÁRIA;
- c) ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Compromisso poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada alteração da natureza de seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá a Justa de cada uma, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. O extrato do presente Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, caput, da Lei n. 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O COMPROMITENTE, nomeará gestor titular e substituto, para executar a fiscalização deste Termo de Compromisso, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à COMPROMISSÁRIA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

11.2. A existência e a atuação da fiscalização pelo COMPROMITENTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da COMPROMISSÁRIA, no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A COMPROMISSÁRIA receberá advertência por escrito nas seguintes circunstâncias, conforme as sanções previstas no item 11.1 do Termo de Referência:

- a) Quando deixar de recolher os resíduos mais de 3 (três) vezes ao mês, alternada ou consecutivamente, sem justificativa comprovada;
- b) Caso a prestação de contas não seja encaminhada ao CJF, ou esteja incompleta;
- c) Permitir situação que crie a possibilidade de causar risco de acidente, dano ambiental, físico ou lesão corporal por ocorrência;
- d) Dar tratamento inadequado ou destinação diversa da descrita na legislação, aos materiais e produtos recolhidos, por ocorrência;
- e) Deixar de comunicar ao órgão responsável as ocorrências de anormalidades registradas no cumprimento das obrigações;
- f) Deixar de substituir integrante da Associação/Cooperativa que esteja trabalhando sem identificação, sem uniforme ou que não esteja utilizando equipamentos de proteção individual apropriado;
- g) Em outras situações em que fique configurado o descumprimento das competências de COMPROMISSÁRIA;

12.2 A COMPROMISSÁRIA estará sujeita ao descredenciamento caso seja punida com 4 advertências no mesmo mês ou 10 durante a vigência do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Foro do Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Termo de Compromisso, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.2 Os dados pessoais tornados públicos por este termo deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

13.2.1 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE COLETA

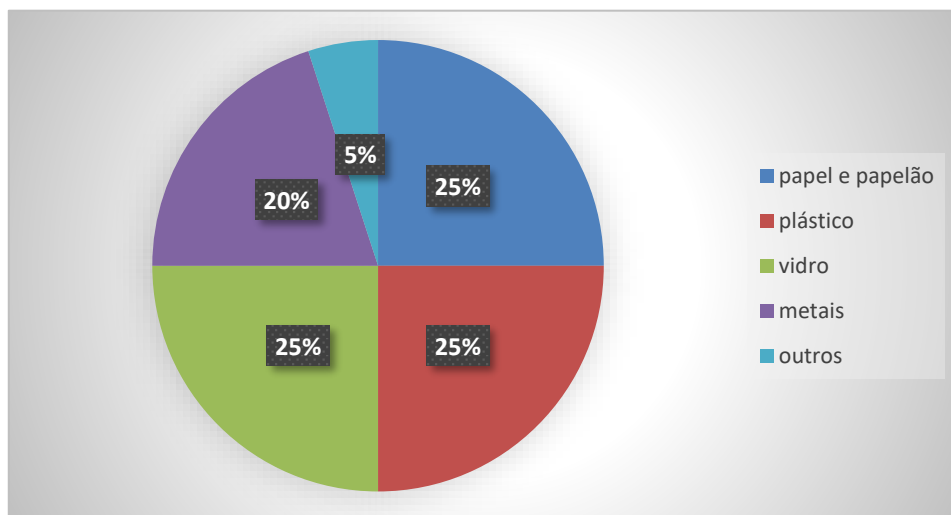
COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO "XXX"

Relatório do material coletado no CJF (sede e gráfica), no mês de xxx de 2022.

CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL		%	KG
1	papel e papelão	25,00%	50,00
2	plástico	25,00%	50,00
3	vidro	25,00%	50,00
4	metais	20,00%	40,00
5	outros	5,00%	10,00
TOTAL/kg		100%	200,00



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL



Observação: os materiais devem ser enquadrados exclusivamente nas categorias acima elencadas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO 2

TERMO DE REFERÊNCIA N. 0339908/CJF

E-mail do Responsável	verala@cjf.jus.br	Ramal	7582
Responsável	Vera Lúcia da Rocha Araújo	CPF	351.685.441-34
Responsável Substituto	Aline Eliza Pinto Coradi	CPF	007.046.659-99
E-mail do Substituto	aline.coradi@cjf.jus.br	Ramal	7632
Natureza Continuada (S/N)	Sim		
Modalidade de licitação			
Contratação	Termo de Compromisso		
Vigência do Termo de Compromisso	06 meses para cada cooperativa ou associação habilitada		

1 – OBJETO

1.1 – Seleção de associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, aptas a realizar a coleta seletiva dos resíduos recicláveis, classificados pela NBR 10004 como de origem doméstica – Classe II B - Inertes (papéis, papelões, plásticos, vidros, metais, isopor), produzidos pelo Conselho da Justiça Federal no edifício sede e no prédio da Gráfica, a ser realizada por meio de credenciamento de associações e/ou cooperativas de catadores de material reciclável.

2 – JUSTIFICATIVAS / FINALIDADES

2.1 – Trata-se da modalidade de credenciamento de associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, com vistas ao cumprimento:

2.1.1 – do Mandamento Constitucional, esculpido no art. 225 da Constituição Federal, o qual estatui a preservação do meio ambiente em que vivemos, pelo que se destaca a ação de coleta seletiva de resíduos produzidos pelos órgãos da Administração Pública;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.1.2 – do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que institui o Programa Coleta Seletiva Cidadão, para os órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, que deverão realizar a separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis e destiná-los às associações e às cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

2.1.3 – da Portaria CJF nº 092, de 21 de dezembro de 2011, que institui a coleta seletiva solidária no âmbito do Conselho da Justiça Federal;

2.1.4 – da Portaria CJF nº 339, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável 2021-2022 do Conselho da Justiça Federal, que tem como Meta 10 - ter um percentual CS maior que 20% até 2022, sendo uma de suas ações aprimorar o controle da quantidade de resíduos recicláveis encaminhados para as cooperativas de catadores.

2.2 – Dessa forma, o Conselho da Justiça Federal se alinha a esses objetivos, ao firmar parceria com entidades que atuam nesse tipo de atividade;

2.3 – O Termo de Compromisso nº 2/2020, celebrado com a Cooperativa Catamare, vigente atualmente, encerrará em 06/03/2022, sendo que todas as cooperativas habilitadas no Processo 0002665-77.2019.4.90.8000 já cumpriram com seus termos de compromisso.

3 – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 – Coleta seletiva dos resíduos recicláveis, classificados pela NBR 10004, como de origem doméstica – Classe II B - Inertes (papéis, papelões, plásticos, vidros, metais, isopor), produzidos na sede do Conselho da Justiça Federal e no prédio da gráfica.

3.2 – O quantitativo de materiais a serem recolhidos pode ser estimado com base na tabela abaixo, que foi elaborada com base nas medianas mensais de cada item coletado no CJF nos últimos três anos:

MATERIAL	2019	2020	2021
Papel e papelão	1112,50 kg	365 kg	510 kg
Plástico	100 kg	5,50 kg	0 kg
Vidro	12,75 kg	0 kg	0 kg
Metais	1,5 kg	0 kg	0 kg

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Serão declaradas habilitadas, visando à coleta de resíduos descartados pelo CJF, a associação e/ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis que:

a) Atenda aos seguintes requisitos:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- I. seja formalmente constituída por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis. Comprovada através do estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores e das alterações posteriores;
- II. apresente o sistema de rateio entre os associados e cooperados. Comprovada por meio de Declaração de que os associados ou os cooperados dividem de forma equitativa, entre si, as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis que serão doados pelo CJF;
- III. possua infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados. Comprovada por meio de Declaração da respectiva associação/cooperativa de que possui infraestrutura suficiente para promover a retirada dos resíduos recicláveis descartados, bem como realizar a sua triagem/classificação;
- IV. esteja regularmente cadastrada e habilitada no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR. A comprovação poderá ser feita com a apresentação de algum Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR e/ou Certificado de Destinação Final - CDF, emitido pela associação ou cooperativa até os 60 dias anteriores à data da sessão pública;
- 4.1.1 – A habilitação das associações ou cooperativas será realizada após a publicação do edital de habilitação e da sessão pública correspondente;
- 4.2 – Apresentar declaração, para fins do disposto no inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal de 1988, no inciso V do art. 27 da Lei n.8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, conforme modelo constante no Anexo III deste Termo de Referência;
- 4.3 - Apresentar declaração de parentesco, conforme modelo constante no Anexo II deste Termo de Referência;
- 4.4 – O requerimento de habilitação deverá ser apresentado digitado, sem emendas, rasuras ou ambiguidades, preferencialmente em papel timbrado da interessada, no qual deverão ser informados os dados que permitam a sua indicação, conforme modelo constante do Anexo IV;
- 4.5 – Deverão ser anexadas ao referido requerimento cópias dos documentos citados nos subitens 4.1 a 4.3 deste termo de referência;
- 4.6 – O Requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido no Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia;
- 4.7 – O Requerimento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições do Edital;
- 4.8 – O Conselho da Justiça Federal convocará a associação ou a cooperativa habilitada, que deverá comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis par assinar o Termo de Compromisso, que constitui o Anexo I, sob pena de decair ao direito de parceria;
- 4.9 – Como condição prévia à habilitação, será realizada visita técnica à associação ou cooperativa, independentemente da documentação apresentada, para fins de avaliação dos requisitos estabelecidos no Edital.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5 – DA ENTREGA E DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Os documentos de habilitação deverão ser entregues a partir da data de divulgação do Edital até a data limite a ser indicada pela Seção de Licitações;

5.2 – Cada responsável estará apto a representar apenas uma associação ou cooperativa na sessão pública;

5.3 – Os documentos de habilitação serão analisados pela Seção de Licitações, que poderá realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação;

5.4 – Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá, motivadamente, sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes.

6 – DA DESISTÊNCIA

6.1 – A habilitação tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, a associação, cooperativa ou a Administração denunciá-la, especialmente se constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas e na legislação pertinente, observados o contraditório e a ampla defesa na hipótese de a iniciativa se dar pela Administração;

6.2 – Ocorrida a desistência, havendo associações ou cooperativas credenciadas, estas serão chamadas para executar o Termo de Compromisso, seguindo a ordem da lista elaborada no item 5.4, pelo prazo necessário até a conclusão de novo processo de habilitação.

7 – DOS CRITÉRIOS DA EXECUÇÃO

7.1 – Caso sejam credenciadas mais de uma associação ou cooperativa, a Comissão dará oportunidade para que as interessadas promovam acordo entre si, a ser devidamente formalizado, para definir a ordem de recolhimento;

7.1.1 – Firmado o acordo, a Comissão registrará em ata o período de atuação de cada cooperativa e associação, que não poderá ser superior a 6 (seis) meses;

7.2 – Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas credenciadas, a Comissão realizará sorteio para o ordenamento. Somente poderão participar do sorteio as associações e cooperativas que estejam presentes na sessão pública;

7.3 – Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, firmarão Termo de Compromisso com o CJF;

7.4 – Cada uma das associações e/ou cooperativas credenciadas realizará a coleta por um período consecutivo de 6 meses, obedecida a ordem do consenso ou do sorteio, quando cabível;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.5 – Caso ocorra o credenciamento de apenas uma associação ou cooperativa, o prazo estipulado no item 7.1.1 poderá ser prorrogado, a critério das partes.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.1 – É obrigação do Conselho da Justiça Federal, dentre outras específicas para a execução do objeto:

- a) Notificar a credenciada, por e-mail ou telefone, para fazer a coleta seletiva;
- b) Efetuar a coleta seletiva interna do material reciclável, evitando a sua disposição como rejeito;
- c) Acondicionar o material reciclável não tóxico em contêineres especiais de acordo com as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, localizados em área específica do Conselho e da Gráfica, protegê-lo contra intempéries e ações de degradação, até que seja coletado pela ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA;
- d) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do Termo de Compromisso avaliando os resultados;
- e) Providenciar a eliminação dos resíduos, a seu critério, caso eles não sejam recolhidos nos dias e horários estabelecidos no Termo de Compromisso;
- f) Solicitar, a qualquer tempo, informações acerca da correta destinação dos resíduos recicláveis, inclusive sobre a prestação de contas, com detalhamento de valores e forma de aplicação dos recursos.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA

9.1 – É obrigação da associação/cooperativa, dentre outras obrigações específicas para a execução do objeto:

- a) Dar destinação social aos recursos oriundos da comercialização dos resíduos recicláveis e a ela destinados, promovendo o desenvolvimento social da entidade e de seus associados ou cooperados;
- b) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos resíduos recicláveis, disponibilizados pelo CJF nos contêineres externos, aproximadamente três vezes ao mês, em dias a combinar com o Gestor do Termo de Compromisso, e por sua correta destinação após o recolhimento;
- c) Utilizar equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, sendo responsabilidade dos órgãos responsáveis verificar o cumprimento do aqui disposto;
- d) Comunicar, imediatamente e por escrito, ao órgão responsável, a ocorrência de anormalidades no cumprimento rotineiro das obrigações do Termo de Compromisso;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- e) Disponibilizar os recursos humanos e material considerados indispensáveis ao cumprimento do Termo de Compromisso, observados os procedimentos legais e regulamentares pertinentes;
- f) Recolher os resíduos por integrantes da associação ou cooperativa, que deverão estar sempre identificados, uniformizados e utilizando os equipamentos de proteção individuais apropriados, devendo ser substituído, imediatamente, qualquer integrante que estiver em desacordo com as orientações do órgão responsável;
- g) Assegurar que os integrantes da associação ou cooperativa que estiverem envolvidos na tarefa do recolhimento dos resíduos NÃO ESTEJAM acompanhados de crianças ou demais pessoas estranhas ao serviço;
- h) Promover o recolhimento dos resíduos nos horários estabelecidos pelo setor competente do CJF. Caso não sejam recolhidos nos horários preestabelecidos, o CJF poderá, a seu critério, providenciar a eliminação dos mesmos para não prejudicar os seus trabalhos, chamando uma das outras habilitadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas estipuladas no edital;
- i) Realizar a coleta dos resíduos em veículo automotor devidamente identificado, observando-se as orientações do órgão responsável quanto ao estacionamento adequado do veículo, recolhimento correto dos resíduos e permanecer no local apenas o tempo necessário para a realização da coleta de forma responsável e eficiente;
- j) Apresentar mensalmente ao CREDENCIANTE ata, ou planilha, ou outro documento que comprove que o rateio das receitas provenientes da venda dos resíduos que trata este Termo se dá de forma equitativa entre os cooperados. O comprovante apresentado deverá ser do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiados e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado.
- k) Promover a coleta dos resíduos recicláveis no prazo de até 48 horas, contados do recebimento da notificação;
- l) Responsabilizar-se, durante a execução do Termo de Compromisso, pelo atendimento das notificações do CJF para a realização das coletas dos resíduos recicláveis, sob pena de, no caso de não as atender por mais de três vezes alternada ou consecutivamente, sofrer as sanções previstas neste instrumento;
- m) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Compromisso;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados pela ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA ou seus associados/cooperados na coleta ou no transporte do material doado;
- o) Apresentar listagem, até a data da primeira coleta, com nome e número de identidade dos catadores que recolherão os resíduos no CJF e na Gráfica, devendo a ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA informar à Administração do CJF quaisquer alterações na listagem;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- p) Não permitir a participação de terceiros não-cooperados na execução do objeto do Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante empregado contratado pela cooperativa;
- q) Fornecer, após a pesagem, a data, o tipo e o peso de cada um dos resíduos coletados, através do e-mail sei-sesege@cjf.jus.br;
- r) Zelar pelo asseio e organização no processo de recebimento e transporte do material reciclável, da coleta no CJF até a entrega para a empresa de reciclagem;
- s) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos a terceiros e ao patrimônio do CJF decorrentes da conduta dos cooperados nas dependências do órgão;
- t) Não utilizar o material doado pelo CJF em finalidade distinta da estabelecida no Termo de Compromisso;
- u) Apresentar Relatório mensal de coleta, conforme modelo constante no Anexo V deste Termo de Referência, independentemente de ter havido coleta no mês ou não. O relatório deverá ser encaminhado ao gestor do Termo de Compromisso pelo e-mail sei-sesege@cjf.jus.br, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da coleta.

10 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 – As associações ou cooperativas serão responsabilizadas por qualquer prejuízo que venham causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos objeto do presente Termo de Referência.

10.2 – As associações ou cooperativas devem demonstrar que estão cadastradas e habilitadas no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR, em conformidade com o art. 40, do Decreto n. 10936, de 12 de janeiro de 2022.

10.3 – As associações ou cooperativas deverão fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

10.4 – As associações ou cooperativas deverão respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança e acessibilidade dos serviços elencados neste Termo de Referência.

11 – DA GRATUIDADE



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.1 – Este credenciamento não implica desembolso a qualquer título, presente ou futuro, para o CREDENCIANTE OU CREDENCIADA.

12- DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1 – O CREDENCIANTE nomeará gestor titular e substituto para executar a fiscalização do Termo de Compromisso, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CREDENCIADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

12.2 – A existência e a atuação da fiscalização do CREDENCIANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CREDENCIADA no que concerne à execução do objeto contratado.

13 – DAS SANÇÕES

13.1 – A CREDENCIADA receberá advertência, por escrito, nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando deixar de recolher os resíduos mais de 3(três) vezes, alternada ou consecutivamente, sem justificativa comprovada;
- b) Caso o relatório mensal não seja encaminhado ao CJF no prazo estipulado no item 9 alínea "u", ou esteja incompleto;
- c) Permitir situação que crie a possibilidade de causar riscos de acidente, dano ambiental, físico ou lesão corporal, por ocorrência;
- d) Dar tratamento inadequado ou destinação diversa da descrita na legislação aos materiais e produtos recolhidos, por ocorrência;
- e) Deixar de comunicar ao órgão responsável as ocorrências de anormalidades registradas no cumprimento das obrigações;
- f) Deixar de substituir integrante da Associação/Cooperativa que esteja trabalhando sem identificação, sem uniforme ou que não esteja utilizando equipamentos de proteção individual apropriados;
- g) Em outras situações em que fique configurado o descumprimento das competências de COMPROMISSÁRIA.

13.2 - A Associação/Cooperativa estará sujeita ao descredenciamento caso seja punida com 4 (quatro) advertências no mesmo mês ou 10 (dez) durante a vigência do Termo de Compromisso.

14 - DA ASSINATURA DO TERMO



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

14.1 – O Secretário-Geral, após a devida instrução do processo, firmará o Termo de Compromisso com a credenciada.

15 – DOS RECURSOS

15.1 – A associação ou cooperativa cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

15.2 – Decorrido o prazo de três meses do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa contratada, um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1 – O extrato do Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

16.2 – A habilitação não implica obrigatoriedade de firmar Termo de Compromisso, podendo o CJF revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes. O CJF poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de habilitação e/ou divulgação do resultado do julgamento;

16.3 – A participação das associações/cooperativas no processo de habilitação implica aceitação de todas as obrigações constantes no Termo de Referência;

16.4 – Consultas poderão ser formuladas à Seção de Licitações, das 10 às 19 horas, no endereço SCES, Trecho 3, Lote 9, Polo 8, 1º andar, sala 105, Brasília-DF, pelos telefones (61) 3022-7510 e 7511, ou pelo e-mail sei-selita@cjf.jus.br;

16.5 – A celebração do Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre CJF e a Cooperativa ou Associação;

16.6 – Aplicam-se ao Termo de Compromisso o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

17 – LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 17.1 – Constituição Federal, art. 225, que impõe ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para a presente e as futuras gerações;
- 17.2 – Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação;
- 17.3 – Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 17.4 – Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
- 17.5 – Portaria CJF nº 092, de 21 de dezembro de 2011, que institui a coleta seletiva no âmbito do CJF e sua destinação às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- 17.6 – Portaria CJF nº 339, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável 2021-2022 do Conselho da Justiça Federal;
- 17.7 – Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a política distrital de resíduos sólidos e dá outras providências;
- 17.8 – Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO VI – MODELO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

OBJETO 2

Ao Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, (Identificação da Associação ou cooperativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º, sediada na _____, CEP _____, telefone número, endereço eletrônico _____, neste ato representada _____, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º, expedida pela _____, e do Cadastro Nacional de Pessoa Física n.º _____ residente e domiciliado na _____, telefone número _____, celular número _____, endereço eletrônico _____, vem requerer a Vossa Senhoria se digne determinar a sua habilitação no Edital n.º, com vistas à coleta seletiva dos resíduos recicláveis, motivo pelo qual apresenta as seguintes informações e documentos:

1. Cópia do Estatuto ou contrato social em vigor da entidade (associação ou cooperativa), devidamente registrado, autenticada por cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e das alterações ou da consolidação respectiva dos instrumentos constitutivos, quando houver;
2. Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)
3. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) do representante, autenticada por cartório ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação;
4. Cópia do documento de identidade do representante, autenticada por cartório ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação.

Outrossim, declaro:

1. Que os associados e cooperados dividem de forma equitativa, entre si, as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e doados pelo CJF;
2. Que a entidade possui infraestrutura suficiente para promover a retirada, do CJF, dos resíduos recicláveis descartados, e realizar sua triagem e classificação, conforme Termo de Compromisso;
3. Que a entidade prestará os serviços de coleta de resíduos recicláveis de acordo com as especificações, bem como que se responsabilizará pela atualização dos documentos necessários à prestação dos serviços;
4. Que a entidade não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno;

Nestes termos pede deferimento.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Brasília, .. de de 2022

Representante da Associação ou cooperativa



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO VII - TERMO DE COMPROMISSO

OBJETO 2

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF nº 00.508903/0001-88, com sede no Setor Clubes Esportivos sediado no SCES Trecho 3 Pólo 8 Lote 09 (Setor de Clubes Sul), Brasília-DF, doravante denominado COMPROMITENTE, neste ato representado por seu, o Exmo Senhor _____ CPF/MF nº _____ Carteira de Identidade nº _____ residente em _____, a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF n. _____, com sede na _____, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, neste ato representado por seu _____ o Senhor _____ CPF/MF nº _____ e Carteira de Identidade n. _____, residente em _____, firmam o presente Termo de Compromisso, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta seletiva e a destinação ambientalmente correta dos resíduos recicláveis do COMPROMITENTE pela COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A COMPROMISSÁRIA compromete-se a coletar, sempre que solicitada, papel, papelão, isopor, plástico, vidros e metais, dentre outros.

2.1.1 A coleta será realizada nos seguintes locais:

- a) Edifício-Sede do Conselho da Justiça Federal: Setor de Clubes Esportivo Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF;
- b) Gráfica do Conselho da Justiça Federal: Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte – SAAN, quadra 1, lote 10/70, Brasília-DF.

2.2. As partes ajustam que a coleta será realizada, nos dias e horários definidos pelo gestor do Termo de Compromisso.

2.3. Fica ajustado que, na hipótese de os materiais não serem recolhidos pela COMPROMISSÁRIA, nos dias e horários preestabelecidos e, que haja comunicação



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

justificando a falha, o COMPROMITENTE poderá, a seu critério, providenciar outra destinação aos materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CJF

3.1. O COMPROMITENTE obriga-se a:

- a) Manter os resíduos a serem doados à COMPROMISSÁRIA em contêineres próprios;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Termo de Compromisso;
- c) Acompanhar a coleta dos resíduos para a realização do objeto deste instrumento, quando a fiscalização entender necessário;
- d) Permitir o acesso da COMPROMISSÁRIA às suas dependências para a realização do objeto deste instrumento;
- e) Estabelecer, caso entenda necessário, procedimentos a serem adotados pela COMPROMISSÁRIA para a realização da coleta;
- f) Realizar, internamente, coleta seletiva, separando os resíduos a serem coletados pela COMPROMISSÁRIA;
- g) Na hipótese de constatação de impropriedade, ou irregularidade, notificar a COMPROMISSÁRIA para sanear a situação, no prazo de 7 (sete) dias corridos, sob pena de rescisão deste Termo de Compromisso, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

4.1. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a:

- a) Dar destinação social aos recursos oriundos da comercialização dos resíduos recicláveis e a ela destinados, promovendo o desenvolvimento social da entidade e de seus associados ou cooperados;
- b) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos resíduos recicláveis, disponibilizados pelo CJF nos contêineres externos, aproximadamente três vezes ao mês, em dias a combinar com o Gestor do Termo de Compromisso, e por sua correta destinação após o recolhimento;
- c) Utilizar equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, sendo responsabilidade dos órgãos responsáveis verificar o cumprimento do aqui disposto;
- d) Comunicar, imediatamente e por escrito, ao órgão responsável, a ocorrência de anormalidades no cumprimento rotineiro das obrigações do Termo de Compromisso;
- e) Disponibilizar os recursos humanos e material considerados indispensáveis ao cumprimento do Termo de Compromisso, observados os procedimentos legais e regulamentares pertinentes;
- f) Recolher os resíduos por integrantes da associação ou cooperativa, que deverão estar sempre identificados, uniformizados e utilizando os equipamentos de proteção individuais apropriados, devendo ser substituído, imediatamente, qualquer integrante que estiver em desacordo com as orientações do órgão responsável;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- g) Assegurar que os integrantes da associação ou cooperativa que estiverem envolvidos na tarefa do recolhimento dos resíduos NÃO ESTEJAM acompanhados de crianças ou demais pessoas estranhas ao serviço;
- h) Promover o recolhimento dos resíduos nos horários estabelecidos pelo setor competente do CJF. Caso não sejam recolhidos nos horários preestabelecidos, o CJF poderá, a seu critério, providenciar a eliminação dos mesmos para não prejudicar os seus trabalhos, chamando uma das outras habilitadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas estipuladas no edital;
- i) Realizar a coleta dos resíduos em veículo automotor devidamente identificado, observando-se as orientações do órgão responsável quanto ao estacionamento adequado do veículo, recolhimento correto dos resíduos e permanecer no local apenas o tempo necessário para a realização da coleta de forma responsável e eficiente;
- j) Apresentar mensalmente ao COMPROMITENTE ata, ou planilha, ou outro documento que comprove que o rateio das receitas provenientes da venda dos resíduos que trata este Termo se dá de forma equitativa entre os cooperados. O comprovante apresentado deverá ser do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiados e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado.
- k) Promover a coleta dos resíduos recicláveis no prazo de até 48 horas, contados do recebimento da notificação;
- l) Responsabilizar-se, durante a execução do Termo de Compromisso, pelo atendimento das notificações do CJF para a realização das coletas dos resíduos recicláveis, sob pena de, no caso de não as atender por mais de três vezes alternada ou consecutivamente, sofrer as sanções previstas neste instrumento;
- m) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Compromisso;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados pela ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA ou seus associados/cooperados na coleta ou no transporte do material doado;
- o) Apresentar listagem, até a data da primeira coleta, com nome e número de identidade dos catadores que recolherão os resíduos no CJF e na Gráfica, devendo a ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA informar à Administração do CJF quaisquer alterações na listagem;
- p) Não permitir a participação de terceiros não-cooperados na execução do objeto do Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante empregado contratado pela cooperativa;
- q) Fornecer, após a pesagem, a data, o tipo e o peso de cada um dos resíduos coletados, através do e-mail sei-sesege@cjf.jus.br;
- r) Zelar pelo asseio e organização no processo de recebimento e transporte do material reciclável, da coleta no CJF até a entrega para a empresa de reciclagem;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- s) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos a terceiros e ao patrimônio do CJF decorrentes da conduta dos cooperados nas dependências do órgão;
- t) Não utilizar o material doado pelo CJF em finalidade distinta da estabelecida no Termo de Compromisso;
- u) Apresentar Relatório mensal de coleta, conforme modelo constante no Anexo V deste Termo de Referência, independentemente de ter havido coleta no mês ou não. O relatório deverá ser encaminhado ao gestor do Termo de Compromisso pelo e-mail seisege@cjf.jus.br, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da coleta.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Compromisso terá a vigência de 6 (seis) meses, a contar da emissão da convocação para o início da coleta.

5.1.1. Caso ocorra habilitação de apenas uma associação ou cooperativa, o prazo estipulado no item 5.1 poderá ser prorrogado por igual período, a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. Este Termo de Compromisso é celebrado com fundamento no inciso XXVII, do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993, combinado com o Decreto n. 10.936/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Este Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por iniciativa de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da COMPROMISSÁRIA;
- c) ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Compromisso poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada alteração da natureza de seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta de cada uma, na medida de suas obrigações.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. O extrato do presente Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O COMPROMITENTE, nomeará gestor titular e substituto, para executar a fiscalização deste Termo de Compromisso, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à COMPROMISSÁRIA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

11.2. A existência e a atuação da fiscalização pelo COMPROMITENTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da COMPROMISSÁRIA, no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A COMPROMISSÁRIA receberá advertência por escrito nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando deixar de recolher os resíduos mais de 03 (três) vezes, alternada ou consecutivamente, sem justificativa comprovada;
- b) Caso o relatório mensal não seja encaminhado ao CJF no prazo estipulado na alínea “u” do item 4.1, ou esteja incompleto;
- c) Permitir situação que crie a possibilidade de causar riscos de acidente, dano ambiental, físico ou lesão corporal por ocorrência;
- d) Dar tratamento inadequado ou destinação diversa da descrita na legislação, aos materiais e produtos recolhidos, por ocorrência;
- e) Deixar de comunicar ao órgão responsável as ocorrências de anormalidades registradas no cumprimento das obrigações;
- f) Deixar de substituir integrante da Associação/Cooperativa que esteja trabalhando sem identificação, sem uniforme ou que não esteja utilizando equipamentos de proteção individual apropriado;
- g) Em outras situações em que fique configurado o descumprimento das competências da COMPROMISSÁRIA.

12.2 A compromissária estará sujeita ao credenciamento caso seja punida com 4 (quatro) advertências no mesmo mês ou 10 (dez) durante a vigência do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os dados pessoais tornados públicos por este termo deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.1.1 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

13.2 O Foro do Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Termo de Compromisso, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

13.3

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DE PARENTESCO OU NÃO

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DE PARENTESCO OU NÃO

Declaro que, durante a vigência do Termo de Compromisso, não serão alocados, no Órgão Compromitente, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, bem como de membros do Conselho da Justiça Federal.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

DATA: _____

NOME



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(NOME/Razão Social _____, inscrita no CNPJ n. _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal 1988, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, apenas na condição de aprendiz ()

Brasília, 30 de junho de 2022

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

Cidade,de de 20.....

Nome – Tradutor